



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 009/2025 ☒ Aprovado

☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado

Votos _____ X _____

Em 19 / 10 / 2025

AS
1ª Secretária

Dispõe sobre denominação de Avenida interligando os bairros Brejo do Pinto I e Brejo do Pinto II, no Município de Estreito, e dá outras providências.

O Vereador deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica denominada de Av. José Reis a via pública que se inicia no cruzamento da MA-138, situada no Bairro Brejo do Pinto I, estendendo-se até a Rua Presidente Lula, situada no Bairro Brejo do Pinto II, neste Município de Estreito/MA.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior deverá constar em todas as placas indicativas, mapas, cadastros e registros públicos municipais pertinentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à execução desta Lei, procedendo à confecção e instalação das respectivas placas de identificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Câmara Municipal de Estreito, 07 de outubro de 2025.

Lucas Pereira Cordeiro
Lucas Pereira Cordeiro
Proc. Adj. do Mun. de Estreito/MA
Portaria Nº 354/2025-OAB/MA Nº 14.554
Estreito - MA
14/10/25

Joacy Lima Bezerra
Vereador **JOACY LIMA BEZERRA**
Autor do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº _____ ☐ Aprobado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos _____ X _____
Em _____/_____/_____
1ª Secretária

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem ao senhor José Rocha Reis, cidadão exemplar que dedicou sua vida ao trabalho, à família e ao desenvolvimento social da cidade de Estreito – MA.

Nascido em 16 de novembro de 1921, no povoado de Porteiras, município de Jerumenha, no estado do Piauí, José Rocha Reis foi filho de Paulo Pereira Reis e Josefa Rocha Reis. Desde cedo, foi moldado pelos valores do esforço, da humildade e do respeito ao próximo, virtudes que nortearam toda a sua trajetória de vida.

Em 4 de agosto de 1955, uniu-se em matrimônio com Inácia Bueno, com quem formou uma sólida família e escolheu o município de Estreito para construir seu lar e seu legado. Estabeleceu-se na região hoje conhecida como Brejo do Pinto II, onde iniciou o cultivo de sua roça e garantiu, com trabalho árduo, o sustento e a educação dos filhos.

Dessa união nasceram oito filhos, dos quais sete foram criados com amor e dedicação: Iraci Bueno Reis, Manoel Bueno Reis (in memoriam), Iracema Bueno Reis, Iradenes Bueno Reis, Paulo Bueno Reis, Iraceles Bueno Reis e Jairo Bueno Reis. Juntos, José e Inácia viveram 47 anos de companheirismo, até o falecimento dela em maio de 2003, deixando um grande vazio, mas também uma história de amor e superação.

Trabalhador incansável, José exerceu as funções de lavrador e oficial de couro, sempre reconhecido por sua honestidade e responsabilidade. Sua contribuição à comunidade ultrapassou o âmbito familiar: foi fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estreito, atuando na defesa dos direitos do homem do campo e sendo referência de liderança e solidariedade.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Além disso, teve participação ativa na vida pública como militante do Partido dos Trabalhadores (PT) e serviu à sociedade com ética e compromisso ao exercer o cargo de juiz de paz, quando o município de Estreito ainda pertencia a Carolina (MA).

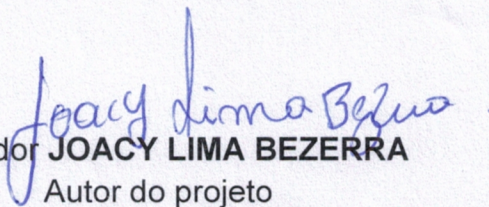
Nos últimos anos de vida, mesmo enfrentando limitações de saúde, manteve a lucidez e a alegria de conversar e compartilhar experiências até seus últimos dias. Faleceu em 6 de novembro de 2017, aos 95 anos, deixando um legado de trabalho, retidão, fé e amor ao próximo.

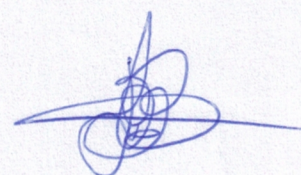
A homenagem proposta por este Projeto de Lei — dando o nome “Av. José Reis” à via pública que se inicia no cruzamento da MA-138, situada no Bairro Brejo do Pinto I, e se estende até o Bairro Brejo do Pinto II — representa um reconhecimento público e permanente a esse ilustre cidadão, pioneiro da região, que contribuiu de forma significativa para o crescimento e fortalecimento de Estreito.

Portanto, esta proposição busca eternizar a memória de José Rocha Reis, um homem simples, honesto e de grande coração, cuja vida e conduta servem de exemplo para todos os munícipes.

Diante de tais razões, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa à presente proposição.

Câmara Municipal de Estreito, 07 de outubro de 2025.


Vereador **JOACY LIMA BEZERRA**
Autor do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 009/2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____ X
Em 14 / 10 / 2025
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 021/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 009, de 07 de outubro de 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre denominação de Avenida interligando os bairros Brejo do Pinto I e Brejo do Pinto II, no Município de Estreito, e dá outras providências.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Submetido à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Vereador JOACY LIMA BEZERRA, propõe a denominação de "Av. José Reis" para a via pública que interliga os bairros Brejo do Pinto I e Brejo do Pinto II, iniciando-se no cruzamento da MA-138 e estendendo-se até a Rua Presidente Lula. O projeto é acompanhado de uma justificativa detalhada que exalta a figura de José Rocha Reis, destacando sua trajetória de vida, contribuições para a comunidade de Estreito e legado.

Passamos à análise dos aspectos formais e materiais da proposição, sob os prismas constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, manifestando-se nos seguintes termos:

1. DO ASPECTO CONSTITUCIONAL: O Projeto de Lei em questão

encontra amparo nos preceitos constitucionais que regem a autonomia municipal e a competência do Poder Legislativo local. A denominação de vias públicas é matéria de interesse predominantemente local, inserida na esfera de competência dos Municípios, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. O Vereador autor, ao apresentar a proposição, age no exercício de sua iniciativa legislativa, prerrogativa assegurada pelo



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Estreito, conforme explicitamente citado no preâmbulo do Projeto de Lei. Não se vislumbra qualquer afronta a direitos fundamentais, princípios da administração pública ou outros dispositivos da Constituição Federal.

2. DO ASPECTO LEGAL: Sob o aspecto legal, o Projeto de Lei nº 009/2025 está em conformidade com as normas aplicáveis. A matéria tratada – denominação de via pública – é plenamente discricionária do Município, desde que respeitados os procedimentos e a legislação local pertinente. O Art. 3º da proposição autoriza o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para a execução da Lei, incluindo a confecção e instalação de placas em um prazo de 60 (sessenta) dias, o que é uma previsão legalmente aceitável e operacional. A forma de publicidade da Lei, conforme o Art. 4º, que remete à publicação no mural da Prefeitura e no Diário dos Municípios da FAMEM, está de acordo com o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, garantindo a devida publicidade e eficácia jurídica.

3. DO ASPECTO REGIMENTAL: A proposição atende aos requisitos regimentais desta Casa Legislativa. A iniciativa do Projeto de Lei é do Vereador JOACY LIMA BEZERRA, o que está em plena conformidade com as regras de iniciativa parlamentar. A referência ao Art. 103 do Regimento Interno, que trata da submissão ao Plenário, demonstra a observância das formalidades procedimentais para a tramitação de projetos de lei. A redação e a estrutura do Projeto seguem o modelo padrão de proposições legislativas, facilitando sua análise e deliberação.

4. DO ASPECTO GRAMATICAL: A análise gramatical do Projeto de Lei revela uma redação clara, coesa e objetiva. A linguagem empregada é adequada ao vernáculo e ao estilo formal exigido para atos normativos. Não foram identificados erros gramaticais, ortográficos ou de pontuação que comprometam a compreensão ou a validade do texto. A terminologia utilizada é precisa e não gera ambiguidades, contribuindo para a clareza da norma proposta.

4. DO ASPECTO LÓGICO: O aspecto lógico da proposição é robustamente justificado pela relevância da homenagem proposta. A "Justificativa" que acompanha o Projeto de Lei nº 009/2025 é minuciosa e coerente, apresentando a



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

biografia de José Rocha Reis como um "cidadão exemplar que dedicou sua vida ao trabalho, à família e ao desenvolvimento social da cidade de Estreito – MA."

É ressaltado seu papel como pioneiro na região, sua contribuição como lavrador e oficial de couro, e seu engajamento comunitário como fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estreito, militante político e juiz de paz. A ligação de José Rocha Reis com o bairro Brejo do Pinto II, onde a avenida se estenderá, adiciona uma lógica territorial à homenagem, tornando-a ainda mais pertinente. A proposta de eternizar a memória de um homem que "contribuiu de forma significativa para o crescimento e fortalecimento de Estreito" é um ato de reconhecimento público que encontra total respaldo na lógica de valorização das personalidades locais que deixaram um legado duradouro. A denominação de "Av. José Reis" é uma forma justa e lógica de perenizar sua memória.

VOTO DO RELATOR: Diante de todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 009/2025 preenche todos os requisitos necessários, este Relator manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 14 de outubro de 2025.

ANALDINEY BRITO NOLETO
Relator designado



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, após a análise do Projeto de Lei nº 009/2025 pelo seu Relator e a subsequente discussão entre seus membros, conclui por unanimidade que a proposição está em total conformidade com os princípios e normas constitucionais e legais vigentes.

Os aspectos regimental, gramatical e lógico do projeto também foram minuciosamente examinados e considerados adequados. A justificativa apresentada pelo autor ressalta a relevância da homenagem ao senhor José Rocha Reis, figura de notável contribuição para o desenvolvimento social e comunitário do Município de Estreito, conferindo pertinência e valor à iniciativa.

Diante do exposto, esta Comissão exara parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 009/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO

Presidente

JOACY LIMA BEZERRA

Autor

ANALDINEY BRITO NOLETO

Relator



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre denominação de Avenida interligando os bairros Brejo do Pinto I e Brejo do Pinto II, no Município de Estreito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Av. José Reis a via pública que se inicia no cruzamento da MA-138, situada no Bairro Brejo do Pinto I, estendendo-se até a Rua Presidente Lula, situada no Bairro Brejo do Pinto II, neste Município de Estreito/MA.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior deverá constar em todas as placas indicativas, mapas, cadastros e registros públicos municipais pertinentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à execução desta Lei, procedendo à confecção e instalação das respectivas placas de identificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 24 de outubro de 2025.


Lucas Pereira Cordeiro
Proc. Adj. do Mun. de Estreito/MA
Portaria Nº 354/2025-OAB/MA Nº 14.554
Estreito - MA

14/11/25

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br